



# PREFEITURA DE FREI INOCÊNCIA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 16.945.990/0001-70

### CONTRATO ADMINISTRATIVO – Nº 012/2022

Contrato que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE FREI INOCÊNCIA-MG**, e **ELITE CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS EIRELI** para **EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO DE VIA PÚBLICA EM BLOQUETES (RUA E)**.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – PARTES, REPRESENTAÇÃO E FUNDAMENTO**

1.1. São partes contratantes o **MUNICÍPIO DE FREI INOCÊNCIA-MG**, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**, com sede na Av. Dr. João Souza Lima, nº 731, centro, Município de Frei Inocência/MG, CNPJ: 16.945.990/0001-70, representado por seu Prefeito, **Sr. JIMMY DUTRA GOULART**, brasileiro, casado, agente político em exercício, portador do CPF nº 690.358.651-20, residente e domiciliado em Frei Inocência/MG, e a empresa **ELITE CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS EIRELI** de ora em diante denominada **CONTRATADA**, com sede à Rua Antônio Gonçalves, nº 04 – Fundos, Centro, Mendes Pimentel/MG, CEP: 35.270-000, CNPJ nº 33.803.257/0001-30, através de seu representante, Sr. Leonardo Galvão de Oliveira, portador do CPF nº 121.752.916-00, residente em Mendes Pimentel/MG, em conformidade com o Processo Administrativo nº 024/2022 – Dispensa de Licitação nº 004/2022.

1.2. As partes se sujeitarão à legislação pertinente, em especial à Lei 14.133 de 1º de abril de 2021 e as cláusulas do presente Contrato.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO, REGIME E NORMAS DE EXECUÇÃO**

##### **2.1. EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO DE VIA PÚBLICA EM BLOQUETES (RUA E).**

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

3.1. O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pelos trabalhos executados, os valores da planilha de preços, integrante da proposta da adjudicatária.

3.1.1. Os preços unitários da planilha são inalteráveis e incluem todos os custos, diretos e indiretos, mobilização e desmobilização, viagens e diárias, remuneração, tributos, encargos sociais e trabalhistas, bem como outras incidências existentes, de qualquer espécie ou natureza.

3.1.2. Quando da execução deste contrato, ocorrerem acréscimos de quantitativos de serviços previstos na planilha de preços original, estes serão considerados a preços constantes da proposta e incorporados a este instrumento mediante Termo de Aditamento.

3.1.3. Quando se tratar de serviços extras não previstos na planilha de preços original, estes serão pagos a preços acordados entre as partes, a nível do mês do acordo e incorporados a este mediante Termo de Aditamento.

3.1.4. A execução de serviços extras somente será efetivada com prévia e expressa autorização do Presidente da Câmara Municipal, condicionada à necessária cobertura orçamentária e financeira.

3.2. As medições serão mensais e deverão corresponder a períodos, do primeiro ao último dia de cada mês, podendo excepcionalmente, corresponder a período inferior, nos casos em que os serviços se refiram ao primeiro ou ao último mês de vigência deste contrato, ou ainda, em casos de suspensão temporária do serviço, por ordem da **CONTRATANTE**.

3.3. O pagamento dos serviços executados será efetuado até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente ao da elaboração da medição mensal, e se processará através Banco, Agência e Conta que deverá constar na Nota Fiscal emitida pela **CONTRATADA**.

3.3.1. Em nenhuma hipótese, a **CONTRATADA** terá direito ao pagamento de serviços que executar em virtude de ordens verbais.

3.4. A **CONTRATADA** deverá comprovar o recolhimento do ISSQN de cada Nota Fiscal emitida, relativa à execução do objeto referente ao mês imediatamente anterior ao da emissão da Nota Fiscal.

#### **CLÁUSULA QUARTA – VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. O valor deste contrato é de R\$92.559,70 (noventa e dois mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e setenta centavos).



**PREFEITURA DE FREI INOCÊNCIO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 16.945.990/0001-70**

4.2. As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta da dotação orçamentária abaixo, a qual está incluída no orçamento do CONTRATANTE para o exercício de 2022.

<b>DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA</b>	<b>NOMENCLATURA</b>
02.12.01.15.451.0018.2080.4.4.90.51.00 - Ficha 427	PAVIMENTAÇÃO VIAS E LOGRADOUROS Obras e Instalações

**CLÁUSULA QUINTA – PRAZOS**

5.1. A obra será iniciada no prazo máximo de 5 (cinco) dias contados da data de recebimento, pela CONTRATADA, da respectiva ordem de início.

5.2. A obra deverá estar concluída no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias consecutivos, contados da data de recebimento, pela CONTRATADA, da ordem de início, podendo ser prorrogado ou suspenso por motivo de força maior ou caso fortuito, nos termos da lei, por decisão prévia e expressa do CONTRATANTE.

**CLÁUSULA SEXTA – FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO**

6.1. A fiscalização e o acompanhamento da execução do objeto deste contrato serão feitos pelo CONTRATANTE, através do DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA.

**CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

7.1. Executar, dentro da melhor técnica, os serviços contratados, obedecendo rigorosamente às normas da ABNT, especificações, projetos e instruções da fiscalização do CONTRATANTE.

7.2. Assegurar até o recebimento definitivo da obra pelo CONTRATANTE, a proteção e conservação de tudo que já tiver sido executado.

7.3. Executar, imediatamente, os reparos que se fizerem necessários nos serviços sob sua responsabilidade, apontados ou não pela fiscalização do CONTRATANTE.

7.4. Permitir e facilitar à fiscalização do CONTRATANTE, a inspeção da obra ou serviços no horário normal de trabalho, prestando todas as informações solicitadas pela mesma.

7.5. Providenciar a colocação de placas na obra, conforme modelos fornecidos pelo CONTRATANTE, em local indicado pela fiscalização da mesma.

7.6. Informar à fiscalização do CONTRATANTE, a ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possam atrasar ou impedir a conclusão da obra, dentro do prazo previsto no cronograma, sugerindo as medidas para corrigir a situação.

7.7. Estabelecer normas de segurança e tomar as providências que visem à total segurança dos operários e de terceiros no perímetro da obra.

7.8. Responsabilizar pelo pagamento de encargos fiscais, tributários, previdenciários e trabalhistas, resultantes da contratação da obra, bem como pelo registro do contrato da obra junto ao CREA ou CAU.

7.9. Providenciar, junto aos órgãos competentes, por sua conta exclusiva, o pagamento de taxas e emolumentos, incumbindo-se de aprovação das licenças necessárias a sua execução.

7.10. Responsabilizar-se por todo o transporte dos materiais e entulhos, quer para o local da obra, quer para outro local.

7.11. Encaminhar ao CONTRATANTE, até 5 (cinco) dias após o recebimento da Ordem de Início, cópia da ART - Anotação de Responsabilidade Técnica da obra.

7.12. Acatar toda orientação advinda da CONTRATANTE, com relação à obra.

7.13. Utilizar produtos e subprodutos de madeira de origem nativa ou plantada que tenha procedência legal.

**CLÁUSULA OITAVA – NOVAÇÃO**

8.1. Qualquer tolerância por parte da CONTRATANTE na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação ou extinção da respectiva obrigação, podendo ser exigida a qualquer tempo.



# PREFEITURA DE FREI INOCÊNCIA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 16.945.990/0001-70

### CLÁUSULA NONA – RECEBIMENTO E MANUTENÇÃO

9.1. Executado este contrato, o seu objeto será recebido nos termos do Art. 140, da Lei nº Lei 14.133/21.

### CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei nº Lei 14.133/21.

10.1.1. Serão aplicadas sanções administrativas ao responsável pelas infrações, o disposto nos Arts. 156 a 163, da Lei nº Lei 14.133/21.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO

11.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, o disposto no Art. 137, da Lei nº Lei 14.133/21.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VIGÊNCIA

12.1. O prazo de vigência deste contrato é de 180 (cento e oitenta) dias. A ordem de início da obra será emitida no prazo máximo de 15 dias, contados a partir da assinatura deste.

12.2. A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer nos termos do Art. 111, da Lei nº Lei 14.133/21.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO

13.1. Para solução das questões decorrentes deste contrato elege-se o foro da Comarca de Governador Valadares/MG, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Frei Inocência/MG, 16 de maio de 2022.

**JIMMY DUTRA GOULART**  
Prefeito Municipal  
Contratante

**LEONARDO GALVÃO DE OLIVEIRA**  
ELITE CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS EIRELI  
Contratada

TESTEMUNHAS:

NOME:

NOME:

CPF:

CPF: